CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 15 / 08 / 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 15 / 08 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Ernlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e encaminhamento ao Executivo Municipal.
Em 16 / 08 / 2018

Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 16 / 08 / 18

ASSINATURA

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 309/2017
Autoria : Max da Mata

Reunião : **78º Sessão Ordinária**
Data : **15/08/2018 - 17:17:53 às 17:18:35**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **15 Parlamentares**

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:17:58
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:18:03
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:18:04
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:17:57
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	17:18:02
30	Leonil	PPS	Sim	17:18:00
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:17:58
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:18:01
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:17:58
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:18:06
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:18:02
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	17:18:25
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:17:58
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:18:03

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
13	0	1	14

PRESIDENTE

SECRETARIO

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 261

Vitória, 16 de Agosto de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.036/2018, referente ao Projeto de Lei nº 309/2017, de autoria do Vereador Max da Mata,** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Agosto de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **4894161/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 16/08/2018 Hora 17:09
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 261
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. Nº 12201/2017 - CMV/DEL

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br autenticidade.

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.036

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 309/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

CRIA ÁREAS DE PROTEÇÃO AO CICLISTA DE COMPETIÇÃO- APCCS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. ficam criadas as áreas de proteção ao ciclista de competição- APCCS, no âmbito do Município.

§ 1°. Entende-se como Área de Proteção ao Ciclista de Competição- APCC, para os efeitos desta lei, o espaço de trechos com um mínimo de mil e quinhentos metros lineares em cada sentido, totalizando uma volta de no mínimo de três mil metros lineares, nos limites do art. 58 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2°. Serão criadas as APCCs nas regiões do Município que possuem ruas e/ou avenidas com largura e distância compatível com a prática do esporte, sem prejuízo significativo ao trânsito de veículos.

§1°. Fica criada a Área de Proteção ao Ciclista de Competição na Avenida José Maria Vivacqua e Rua Gelu Vervloet dos Santos, entre os Bairros Jardim Camburi e Aeroporto, no trecho compreendido de 2,7 km, no sentido da cidade de Vitória, na pista de rolamento do lado Aeroporto, tendo fim na Av. Dante Michelini, em Vitória. (Anexo 1)

Identificador: 3900350030003700310030A0054005200410 0 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

§ **2°**. O horário de funcionamento diário da APPCs será das quatro horas às seis horas da manhã.

§ **3°**. Aos domingos e feriados o funcionamento das APPCs será das cinco horas às dez horas da manhã.

Art. 3°. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, no sentido de alertar os motoristas para a importância do cumprimento desta Lei.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará em sessenta dias esta Lei, fixando sinalização da segurança de tráfego, conforme modelo no anexo 2.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Agosto de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1° do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7°, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 17 de Setembro de 2018.

SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES
de: 19 / 09 / 2018
Rubrica

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.315

CRIA ÁREAS DE PROTEÇÃO AO CICLISTA DE COMPETIÇÃO- APCCS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. ficam criadas as áreas de proteção ao ciclista de competição- APCCS, no âmbito do Município.

§ 1º. Entende-se como Área de Proteção ao Ciclista de Competição- APCC, para os efeitos desta lei, o espaço de trechos com um mínimo de mil e quinhentos metros lineares em cada sentido, totalizando uma volta de no mínimo de três mil metros lineares, nos limites do art. 58 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Serão criadas as APCCs nas regiões do Município que possuem ruas e/ou avenidas com largura e distância compatível com a prática do esporte, sem prejuízo significativo ao trânsito de veículos.

§1º. Fica criada a Área de Proteção ao Ciclista de Competição na Avenida José Maria Vivacqua e Rua Gelu Vervloet dos Santos, entre os Bairros Jardim Camburi e Aeroporto, no trecho compreendido de 2,7 km, no sentido da cidade de Vitória, na pista de rolamento do lado Aeroporto, tendo fim na Av. Dante Michelini, em Vitória. (Anexo 1)

Proc. nº 12201/2017

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

§ 2º. O horário de funcionamento diário da APPCs será das quatro horas às seis horas da manhã.

§ 3º. Aos domingos e feriados o funcionamento das APPCs será das cinco horas às dez horas da manhã.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, no sentido de alertar os motoristas para a importância do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará em sessenta dias esta Lei, fixando sinalização da segurança de tráfego, conforme modelo no anexo 2.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Setembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. nº 12201/2017

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória Edição: 860 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 19 de Setembro de 2018

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.315

CRIA ÁREAS DE PROTEÇÃO AO CICLISTA DE COMPETIÇÃO-APCCS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. ficam criadas as áreas de proteção ao ciclista de competição- APCCS, no âmbito do Município.

§ 1º. Entende-se como Área de Proteção ao Ciclista de Competição- APCC, para os efeitos desta lei, o espaço de trechos com um mínimo de mil e quinhentos metros lineares em cada sentido, totalizando uma volta de no mínimo de três mil metros lineares, nos limites do art. 58 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Serão criadas as APCCs nas regiões do Município que possuem ruas e/ou avenidas com largura e distância compatível com a prática do esporte, sem prejuízo significativo ao trânsito de veículos.

§1º. Fica criada a Área de Proteção ao Ciclista de Competição na Avenida José Maria Vivacqua e Rua Gelu Vervloet dos Santos, entre os Bairros Jardim Camburi e Aeroporto, no trecho compreendido de 2,7 km, no sentido da cidade de Vitória, na pista de rolamento do lado Aeroporto, tendo fim na Av. Dante Michelini, em Vitória. (Anexo 1)

§ 2º. O horário de funcionamento diário da APPCs será das quatro horas às seis horas da manhã.

§ 3º. Aos domingos e feriados o funcionamento das APPCs será das cinco horas às dez horas da manhã.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, no sentido de alertar os motoristas para a importância do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará em sessenta dias esta Lei, fixando sinalização da segurança de tráfego, conforme modelo no anexo 2.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Setembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 024

Vitória, 19 de Setembro de 2018.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Promulgada nº 9.315/2018,** referente ao **Projeto de Lei nº 309/2017,** de autoria do **Vereador Max da Mata** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 19 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 12201/2017 – CMV

Processo: **5613567/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 19/09/2018 Hora: 16:48
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 024/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor
Encaminho para expediente externo
A Lei Promulgada nº 9.315
Em, 21/09/2018

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
EM, ____/____/20__

DIRETOR/DEL

AO DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos regimentais relativos ao presente processo.
Em, ____/____/20__

Presidente da Sessão

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003500300037003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.